

**CONTRATO-PROGRAMA PARA A PROSECUÇÃO DE ATIVIDADES NAS
ÁREAS DE GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES URBANOS E DOS ESPAÇOS
NATURAIS PARA O ANO 2025 E 2026**

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, com o cartão de pessoa coletiva número 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

----- SEGUNDO: **EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E. M., S. A.**, com sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, Alcoitão, 2645-138 Alcabideche, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número comum de matrícula e pessoa coletiva 507 396 081, com o capital estatutário de € 1.000.000,00, representado neste ato pela Vogal Executiva, **ZILDA MARIA ESPEDITA COSTA DA SILVA**, casada, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, titular do cartão de cidadão número 08239919 0 ZW6, válido até 6 de novembro de 2029, e pelo Vogal, **NUNO FILIPE MORAIS PIMENTEL GOMES**, casado, natural da freguesia de Matriz, concelho da Horta, titular do cartão de cidadão número 12168213 7 ZX7, válido até 27 de dezembro de 2029, ambos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a certidão

permanente, obtida via Internet com o código de acesso 0542-6555-3617, subscrita em 31 de janeiro de 2022 e válida até 30 de abril de 2025, documentos cujas fotocópias se arquivam, adiante designada por entidade ou empresa delegatária, entidade gestora ou, abreviadamente, por Empresa. -----

----- **Considerando que:** -----

- a) Em 16 de setembro de 2005 foi criada pelo Município de Cascais, ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto (Lei das empresas municipais, Intermunicipais e Regionais), a atualmente denominada EMAC-Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.;-----
- b) De acordo com os respetivos Estatutos são entre outras atribuições da Empresa, no âmbito do seu objeto social, atividades legalmente cometidas ao Município de Cascais, designadamente, no domínio do ambiente e da promoção do desenvolvimento local. -----
- c) As alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 35/2013, de 11 de junho, ao vedar à iniciativa privada a atividade de serviços de limpeza pública urbana, legitimam a transferência da prossecução destes serviços públicos por parte do Município de Cascais para a Empresa; Por seu turno, -----
- d) Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios atuarem nos seguintes domínios: -----
 - i. Ambiente;-----
 - ii. Promoção do desenvolvimento;-----
 - iii. Ordenamento do território, -----
- e) Consubstanciadas, designadamente, na promoção da defesa, fruição e valorização do património natural, cultural e paisagístico, no aproveitamento racional e eficiente do solo, enquanto recurso natural escasso e valorização da biodiversidade, na salvaguarda

- e valorização da orla costeira, das margens dos rios, ribeiras e albufeiras e na dinamização das potencialidades das áreas agrícolas, florestais e silvo-pastoris; -----
- f) O Município de Cascais pretende intensificar e desenvolver o aproveitamento, salvaguarda e proteção dos recursos naturais e paisagísticos do território, bem como a sensibilização pública quanto aos valores ambientais endógenos, nomeadamente na área do Parque Natural Sintra Cascais;-----
- g) As atividades prosseguidas e a prosseguir pela Empresa, e objeto do presente Contrato-Programa, se circunscrevem às atribuições e competências municipais anteriormente enunciadas, podendo ser levadas a efeito pela Empresa;-----
- h) No âmbito da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as empresas municipais podem ser encarregadas da gestão de serviços de interesse geral e da promoção do desenvolvimento local e regional; -----
- i) A Empresa integra-se nesta qualificação, quer quanto às atribuições que já vem desenvolvendo relativamente à gestão de resíduos urbanos, quer quanto às que pelo presente Contrato-Programa lhe são cometidas;-----
- j) Importa ter presente que estas atividades prosseguidas pela Empresa se revestem de relevante importância no plano da qualidade de vida da população e da coesão económica e social local, com as óbvias repercussões daí decorrentes; -----
- k) Existe um histórico de mais de 19 anos de exercício da gestão por parte da Empresa, nomeadamente nas áreas objeto do presente Contrato-programa; -----
- l) Esse mesmo histórico de gestão alicerça e fundamenta a necessidade de, só por si, determinar a manutenção da relação contratual já existente entre a Empresa e o Município de Cascais; -----
- m) A Empresa dispõe de Relatórios e Contas e demais documentos de prestação de contas, devidamente auditados e já sujeitos à apreciação inspetiva da Inspeção-Geral

de Finanças que não formulou qualquer enfase negativa quanto à regularidade das mesmas ou à demonstração dos ganhos de eficácia e de eficiência alcançados pela Empresa, em favor do Município de Cascais;-----

n) À luz do disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei n.º 50/2012, as atividades aqui elencadas, porque configuradas como serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, carecem da celebração do correspondente Contrato-Programa, nos termos dos artigos 47º e 50º, respetivamente, do mesmo diploma legal, sem prejuízo do exercício dos poderes de tutela nos termos legalmente estatuídos;-----

o) Por deliberação camarária de 25 de março de 2025, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 14 de abril de 2025, foi aprovado o “Contrato-- Programa para prossecução de atividades nas áreas da gestão de espaços verdes e de espaços naturais para os anos de 2025 e 2026”. -----

----- Celebram o presente presente Contrato-Programa para prossecução de atividades nas áreas da gestão de espaços verdes e de espaços naturais para os anos de 2025 e 2026, de acordo com a deliberação camarária de 25 de março de 2025, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 14 de abril de 2025, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- Constitui objeto do presente Contrato-Programa a prossecução pela Empresa, do conjunto de atividades inseridas no âmbito das atribuições e competências do Município de Cascais, a seguir indicadas: -----

a) Gestão dos espaços verdes; -----

b) Gestão dos espaços naturais. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Objetivos e Indicadores)** -----

1. No exercício das atividades previstas na Cláusula Primeira a Empresa tomará como objetivo a prestação de um serviço de qualidade, que permita atingir elevados níveis de satisfação por parte dos seus destinatários;-----
2. O objetivo indicado no número anterior será medido, quanto à eficácia e eficiência, através da utilização dos indicadores e parâmetros referidos infra, a apresentar semestralmente pela empresa municipal;-----
3. A soma das respostas ao inquérito de satisfação aos munícipes e outros utentes, consumidores ou utilizadores dos serviços, que se enquadrem nas categorias de Bom e Excelente deverá ser igual ou superior a 2/3 do total das respostas obtidas;-----
4. A ponderação de desempenho será aferida pelo grau de execução do Plano de Atividades e cumprimento do Orçamento através dos seguintes indicadores:-----
 - i. Execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores aos previstos:
Excelente;-----
 - ii. Execução das atividades utilizando os recursos financeiros previstos: Eficiente; ---
 - iii. Execução das atividades utilizando recursos financeiros superiores aos previstos:
Ineficiente.-----

----- TERCEIRA -----

----- (Financiamento) -----

----- O valor de financiamento das atividades referidas na Cláusula Primeira é de € 6.805.437,82 (seis milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete euros e oitenta e dois cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor global de € 8.370.688,52 (oito milhões trezentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos) no ano de 2025, e de € 7.317.073,17 (sete milhões, trezentos e dezassete mil, setenta e três euros e dezassete cêntimos), valor ao qual acresce

IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor global de € 9.000.000 (nove milhões de euros) no ano de 2026, repartido do modo seguinte: -----

a) **Gestão de espaços urbanos:** € 5.394.499,95 (cinco milhões trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal de 23%, no valor de € 1.240.734,99 (um milhão e duzentos e quarenta mil, setecentos e trinta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), perfazendo o valor global de € 6.635.234,94 (seis milhões seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos) no ano de 2025 e de € 5.575.295,72 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco euros, e setenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal de 23%, no valor de € 1.282.318,02 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e dezoito euros e dois cêntimos), perfazendo o valor global de € 6.857.613,74 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e treze euros e setenta e quatro cêntimos) no ano de 2026;-----

b) **Gestão de espaços naturais:** € 1.410.937,87 (um milhão quatrocentos e dez mil, novecentos e trinta e sete euros e oitenta e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal de 23%, no valor de € 324.515,71 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quinze euros e setenta e um cêntimos), perfazendo o valor global de € 1.735.453,58 (um milhão setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos) no ano de 2025 e de € 1.741.777,45 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal de 23%, no valor de € 400.608,81 (quatrocentos mil seiscentos e oito euros e oitenta e um cêntimos), perfazendo o valor global de € 2.142.386,26 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis euros e vinte e seis cêntimos) no ano de 2026;-----

QUARTA

(Reforço de Financiamento)

----- Caso se verifique a necessidade de se proceder ao reforço do valor de financiamento previsto em qualquer dos números da anterior Cláusula Terceira, o mesmo só poderá ser efetivado após deliberação nesse sentido por parte da Câmara Municipal de Cascais.-----

QUINTA

(Direitos do Município de Cascais)

----- São direitos do Município de Cascais: -----

- a) Acompanhar a execução material e financeira do presente Contrato-Programa;-----
- b) Verificar todos os documentos de despesa e prestação de contas;-----
- c) Determinar auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa municipal, designadamente no que se refere ao cumprimento do estabelecido no presente Contrato-Programa; -----
- d) Definir e, redefinir quando justificável, eventuais ajustamentos às orientações estratégicas da Empresa.-----

SEXTA

(Obrigações do Município de Cascais)

----- No âmbito do presente Contrato-Programa, é obrigação do Município de Cascais proceder às transferências financeiras necessárias à cobertura dos encargos resultantes do exercício das competências transferidas para a empresa municipal e que se encontram previstas na Cláusula Primeira do Presente Contrato-Programa. -----

SÉTIMA

--- (DIREITOS DA EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE CASCAIS, E.M, S.A) ---

----- No âmbito do Presente Contrato-Programa, é direito da Empresa ser ressarcida das despesas efetuadas na prossecução do seu objeto, desde que sejam cumpridos todos os

requisitos exigidos legais e contratualmente e atendendo aos considerandos anteriormente expendidos. --

----- OITAVA -----

-(OBRIGAÇÕES DA EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE CASCAIS, E.M, S.A)-

----- O presente Contrato-Programa implica o cumprimento, por parte da Empresa, dos objetivos nele identificados, bem como das seguintes obrigações específicas:-----

- a) Gerir todos os contratos necessários ao pontual cumprimento das atribuições que lhe são cometidas com a assinatura do presente Contrato-Programa;-----
- b) Criar na contabilidade interna, os centros de responsabilidade necessários que permitam o apuramento mensal da execução do Contrato-Programa, onde estejam identificadas as respetivas receitas, despesas e investimentos;-----
- c) Ter em conta os princípios consagrados no artigo 22º do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de julho, que estabelece o Regime de Administração Financeira do Estado; -----
- d) Observar estrita e rigorosamente o disposto no Código de Contractos Públicos em tudo o que se relacionar como o objeto desse contrato; -----
- e) Ter em conta critérios de economia no lançamento de procedimentos concursais, que se venham a revelar necessários para o cumprimento do contrato;-----
- f) Proceder à correta aplicação e administração dos financiamentos que lhe forem atribuídos pelo Município de Cascais, atendendo aos critérios de economia, eficiência e eficácia;-----
- g) Fornecer ao Município de Cascais os elementos necessários ao apuramento dos indicadores mencionados na Cláusula Segunda; -----
- h) Observar estrita e rigorosamente o disposto na Lei do Orçamento de Estado com aplicação ao Sector Empresarial Local;-----
- i) Fornecer ao Município de Cascais todos os elementos previstos na lei, ou, por este solicitado.

----- NONA -----

----- (Transferências Financeiras) -----

----- As transferências financeiras para a Empresa, ao abrigo do presente Contrato-Programa, proceder-se-ão da seguinte forma: -----

- a) As transferências financeiras destinadas ao financiamento das atividades estabelecidas na Cláusula Terceira serão efetuadas mediante fatura mensal a emitir pela Empresa; -----
- b) As transferências financeiras relativas ao(s) mese(s) de maio, agosto e novembro ficam condicionadas à apresentação, por parte da Empresa, das Contas relativas ao respetivo trimestre anterior, donde constem os relatórios de execução financeira devidamente acompanhados do balancete geral e analítico; -----
- c) Para efeitos da execução financeira do presente contrato, serão considerados:-----
 - i. Os gastos imputados ao respetivo centro de responsabilidade, apresentado no relatório trimestral da empresa aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único (no caso do relatório semestral e anual);-----
 - ii. Os rendimentos imputados ao respetivo centro de responsabilidade apresentado no relatório trimestral da empresa aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único (no caso do relatório semestral e anual);-----
 - iii. Excluem-se os gastos relativos a amortizações e provisões;-----
 - iv. Caso se verifique a necessidade de se proceder a acertos, resultantes da diferença entre as transferências financeiras efetuadas no trimestre e a respetiva execução financeira, estes deverão ocorrer nos meses seguintes.-----

----- DÉCIMA -----

----- (Outras Fontes de Financiamento) -----

1. A empresa municipal assumirá a responsabilidade de apresentar candidaturas a outras fontes de financiamento para a prossecução das obrigações resultantes da assinatura do

presente Contrato-Programa. -----

2. As importâncias que eventualmente venham a ser recebidas de outras fontes de financiamento, designadamente as provenientes de fundos comunitários, serão consideradas por determinação da comparticipação financeira a cargo do Município de Cascais, no valor em que forem fixados por acordo entre ambas as partes.-----

----- **DÉCIMA PRIMEIRA**-----

----- **(Alterações ao Contrato-Programa)** -----

----- O presente Contrato-Programa poderá ser alterado a todo o tempo pelas partes outorgantes, mediante apresentação dos factos que o justifiquem. -----

----- **DÉCIMA SEGUNDA**-----

----- **(Resolução do Contrato-Programa)** -----

----- O presente Contrato-Programa poderá ser denunciado a todo o tempo pelo primeiro outorgante, por não cumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações que assume com a assinatura do presente Contrato-Programa, não havendo lugar a qualquer indemnização.-----

----- **DÉCIMA TERCEIRA**-----

----- **(Prazo de Vigência)** -----

----- O presente Contrato-Programa é válido para os anos de 2025 e 2026. -----

----- **DÉCIMA QUARTA**-----

----- **(Parecer Fiscal Único)** -----

----- O montante de financiamento a que a empresa municipal terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas com a assinatura do presente Contrato-Programa, está sujeito a parecer do fiscal único. -----

----- Nos termos do artigo 47, n.º 1, al. h) da LOPTC, o contrato não se encontra sujeito a fiscalização prévia, subsistindo, porém, a obrigação constante do n.º 7 do artigo 47º da Lei

50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, razão pela qual deve remete-se ao TdC para conhecimento.-----

----- O montante de € 8.370.688,52, com IVA incluído à taxa legal em vigor, tem o cabimento número 123664 e o compromisso número 195549, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo Económico 05 – Grupo 01 – Artigo 01 – Alínea 01, do Orçamento Municipal, para o corrente ano económico, e o valor de € 9.000.000,00, com IVA incluído à taxa legal, para o ano económico 2026, previsto no Orçamento e Grandes Opções do Plano. -----

----- Arquivam-se na pasta do Oficial Público declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, I.P. emitida em 16 de abril de 2025 (válida por seis meses) com o NISS 20017379218, certidão de situação tributaria regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais -1 em 16 de abril de 2025 (válida por seis meses). -----

----- E, para constar se lavrou este Contrato que vai ser assinado por todos os intervenientes, e por mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de janeiro.